PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 7.269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece as diretrizes para a elaboração e implementação do Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estabelece, como objetivos estratégicos, promover o trabalho decente e a sustentabilidade, fortalecer a governança e a gestão estratégica, promover a integridade e a transparência dos atos de gestão praticados;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.555/2022, que transforma a Comissão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão no Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 4.130/2022, que regulamenta as atribuições da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o nível de governança do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7418/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano de Logística Sustentável – PLS é instrumento que se alinha ao Plano

Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados.

Parágrafo único. O PLS também deverá estar alinhado ao planejamento orçamentário, ao Plano de Contratações Anual, ao Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, ao Plano Anual de Capacitação e ao Plano de Acessibilidade e Inclusão vigentes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 2º São objetivos do PLS:

I – estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, de racionalização e qualidade;

II – melhorar a eficiência do gasto público;

III – aprimorar a gestão dos processos de trabalho;

IV – promover o uso sustentável dos recursos naturais e bens públicos, combatendo o desperdício e contribuindo para o consumo consciente;

V – garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados, promovendo a coleta seletiva, com estímulo à redução, ao reuso, à reciclagem de materiais e à inclusão socioeconômica de catadores e catadoras de materiais recicláveis, em consonância com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;

VI – sensibilizar e capacitar o corpo funcional, de forma contínua, a respeito de consumo consciente, responsabilidade socioambiental, qualidade de vida, equidade e diversidade, bem como estimular a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores na sociedade;

VII – promover ações que estimulem o desenvolvimento pessoal e profissional, de forma a valorizar e incluir o capital humano da instituição;

VIII – promover a equidade e a diversidade, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar e aos usuários da Justiça do Trabalho o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia e outras condições pessoais;

IX – estimular a interação entre o TRT4 e a sociedade, por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais;

X – fomentar o uso de fontes de energia renováveis.

Art. 3º A Agenda 2030 da ONU e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverão orientar as disposições, os objetivos e as metas do PLS.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 4º O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade atuará como Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, nos termos dos artigos 18 e 19 da Resolução CNJ nº 400/2021.

Art. 5º O PLS será elaborado pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, que atua como Unidade de Apoio Executivo do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, nos termos do artigo 16 da Resolução CNJ nº 400/2021, com a participação das unidades do TRT4 diretamente envolvidas nos indicadores e metas do Plano.

Parágrafo único. A elaboração do PLS terá, obrigatoriamente, a participação das seguintes unidades:

I – Divisão de Cerimonial e Eventos;

II – Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

III – Escola Judicial;

IV – Secretaria de Administração;

V – Secretaria de Comunicação Social;

VI – Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII – Secretaria de Manutenção e Projetos;

VIII – Secretaria de Saúde e Assistência;

IX – Secretaria de Segurança Institucional;

X – Secretaria de Serviços;

XI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 6º O PLS conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

a) papel;

b) copos descartáveis;

c) água envasada em embalagem plástica;

d) impressão;

e) energia elétrica;

f) água e esgoto;

g) gestão de resíduos;

h) reformas e construções;

i) limpeza;

j) vigilância;

k) telefonia;

l) veículos;

m) combustível;

n) apoio ao serviço administrativo;

o) aquisições e contratações;

p) qualidade de vida;

q) capacitação em sustentabilidade;

r) equidade e diversidade;

II – série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

III – metas alinhadas ao Plano Estratégico Institucional do TRT4;

IV – metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

V – designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

Art. 7º Para cada um dos temas referidos nas alíneas do inciso I do artigo 6º, deverão ser criados planos de ação com, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – identificação e objetivo da ação;

II – detalhamento de implementação das ações;

III – unidades envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV – cronograma de implementação das ações;

V – previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º Os planos de ação não integrarão o texto do PLS e serão formalizados em documento apartado, após aprovação do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

§ 2º Os planos de ação deverão estar alinhados aos demais instrumentos de gestão referidos no Capítulo I desta Portaria.

Art. 8º O processo de elaboração do PLS para um novo ciclo de gestão deverá ser iniciado, ao menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ciclo vigente.

Art. 9º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão solicitará às unidades envolvidas na elaboração do PLS a indicação de objetivos e metas para o próximo ciclo de gestão, bem como a sugestão das ações a serem realizadas para o efetivo cumprimento do Plano.

Art. 10. Na definição dos objetivos, metas e ações, as unidades envolvidas na elaboração do PLS deverão observar o disposto nos demais instrumentos de gestão a ele relacionados, como o Plano de Contratações Anual, o Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, o Plano Anual de Capacitação e o Plano de Acessibilidade e Inclusão vigentes.

Art. 11. Caberá à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão consolidar as informações fornecidas pelas unidades envolvidas para a elaboração do Plano de Logística Sustentável referente ao novo ciclo de gestão, acompanhado dos respectivos planos de ação.

Art. 12. O PLS será submetido à deliberação do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, com o posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal para aprovação.

Art. 13. O PLS será instituído por ato da Presidência do Tribunal e publicado no sítio eletrônico do TRT4.

Art. 14. Após a publicação do PLS, deverá ser dada ampla divulgação do seu teor aos públicos interno e externo da instituição.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 15. Caberá à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão o monitoramento dos indicadores, metas e ações do PLS, nos termos do artigo 16 da Resolução CNJ nº 400/2021.

Art. 16. Até o dia 15 de cada mês, as unidades responsáveis pelas metas e ações do PLS deverão atualizar os indicadores e iniciativas do mês imediatamente anterior.

§ 1º Para fins de acompanhamento do alcance das metas, todos os indicadores deverão ser atualizados mensalmente.

§ 2º As unidades incumbidas da atualização dos indicadores e iniciativas serão responsáveis pelos dados informados e deverão manter controle da origem das informações, inclusive para fins de auditoria.

§ 3º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão poderá solicitar os registros referidos no § 2º para fins de conferência dos dados informados.

Art. 17. Caberá à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão a compilação dos indicadores para envio ao Conselho Nacional de Justiça, via Sistema PLS-JUD, até o dia 30 do mês subsequente ao período de referência.

Parágrafo único. A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão autuará expediente próprio para registro dos dados enviados ao Conselho Nacional de

Justiça.

Art. 18. Ao final do primeiro semestre de cada ano, após a atualização dos indicadores e iniciativas do mês de junho, a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão elaborará relatório resumido, contendo o desempenho do TRT4 no período, com a indicação das metas proporcionalmente não atingidas, acompanhado da manifestação das unidades responsáveis por tais metas a respeito de eventuais medidas a serem implementadas.

Parágrafo único. Quando da elaboração do relatório resumido, as unidades poderão realizar ajustes nas iniciativas que fazem parte dos planos de ação.

Art. 19. O relatório de que trata o artigo 18 será submetido ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade até o dia 31 de julho, que deliberará a respeito das medidas a serem implementadas até o final do exercício para o atingimento das metas.

Art. 20. Ao final de cada exercício, após o encerramento do prazo para a compilação dos dados do mês de dezembro, será elaborado o Relatório de Desempenho previsto no artigo 10 da Resolução CNJ nº 400/2021.

Art. 21. O Relatório de Desempenho Anual deverá conter, obrigatoriamente:

I – a consolidação dos resultados alcançados;

II – a evolução do desempenho dos indicadores previstos no Anexo da Resolução CNJ nº 400/2021; e

III – a análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes dos planos de ação.

Art. 22. O Relatório de Desempenho Anual será elaborado pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão e submetido para manifestação das unidades envolvidas até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente ao período de referência.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Relatório de Desempenho Anual, as unidades envolvidas serão instadas a confeccionar e/ou atualizar as iniciativas previstas nos planos de ação para o novo exercício.

Art. 23. Até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente ao período de referência, o Relatório de Desempenho Anual será submetido ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, que analisará o desempenho e deliberará a respeito de eventuais medidas a serem implementadas no exercício em curso.

Art. 24. O Relatório de Desempenho Anual será publicado no sítio eletrônico do TRT4 e enviado ao Conselho Nacional de Justiça pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao período de referência, nos termos dos artigos 10, parágrafo único, e 11 da Resolução CNJ nº

400/2021.

Art. 25. Após a publicação do Relatório de Desempenho Anual, deverá ser dada ampla divulgação do seu teor aos públicos interno e externo da instituição.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 26. Durante um mesmo ciclo de gestão, o Plano de Logística Sustentável poderá ser revisado, no máximo, uma vez no ano.

Art. 27. A revisão poderá ser solicitada pelas unidades integrantes do PLS ou pelo próprio Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Art. 28. O pedido de revisão deverá ser encaminhado à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, acompanhado das alterações solicitadas e suas respectivas motivações, até o dia 31 de março, para implementação no mesmo ano.

Art. 29. A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão consolidará as informações e encaminhará o pedido para deliberação do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Art. 30. Caso a proposta de alteração seja acolhida pelo Comitê referido no artigo 29, a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão elaborará a nova versão do PLS relativo ao ciclo de gestão em curso, e a encaminhará à Presidência do Tribunal para aprovação.

Art. 31. A nova versão do PLS será instituída por ato da Presidência do Tribunal e publicada no sítio eletrônico do TRT4.

Art. 32. Após a publicação da nova versão do PLS, deverá ser dada ampla divulgação do seu teor aos públicos interno e externo da instituição.

Art. 33. A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão atualizará todos os mecanismos de controle a partir da publicação da nova versão do PLS.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. Será dada ampla publicidade aos dados dos indicadores que compõem o Plano de Logística Sustentável do TRT4 no sítio eletrônico da instituição.

Art. 35. O Plano de Logística Sustentável de cada ciclo de gestão, suas versões e os respectivos relatórios serão publicados no sítio eletrônico do TRT4.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Tribunal.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região